

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:11h do doze de novembro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

02. Processo Administrativo nº 08012.005101/2004-81

Representante: SINAMGE – Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

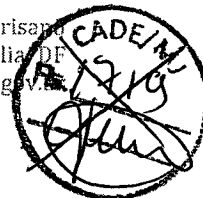
Representados: Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG; Associação Médica de Minas Gerais – AMMG; Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Federação Nacional das Cooperativas Médicas – FEMCOM

Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa, Luciana Maria Costa Capuzzo, José Carlos Fonseca, Walter Costa Porto, Emanuel Magela Silva Garcia, Sílvio Humberto Pinto Arantes, Guilherme Pinese Filho

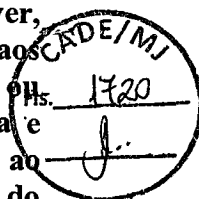
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94; com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG; R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) à Associação Médica de Minas Gerais – AMMG; R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) à Federação Nacional das Cooperativas Médicas – FEMCOM; bem como as demais obrigações constantes do voto; e pela inexistência de infração à ordem econômica em relação a negociação coletiva pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG, pela Associação Médica de Minas Gerais – AMMG e pelo Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, no que se refere exclusivamente aos honorários relativos a serviços prestados pelos médicos, que estaria acobertada pela excludente de ilicitude, relativa ao exercício do poder compensatório; tudo nos termos de seu voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) à Associação Médica de Minas Gerais – AMMG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e R\$ 266.025,00 (duzentos e sessenta e seis mil, vinte e cinco reais) à Federação Nacional das Cooperativas Médicas –

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

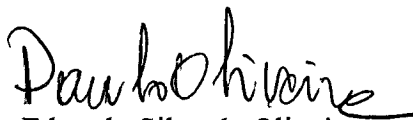


FEMCOM; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou credenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo e o Presidente do Cade Vinícius Marques de Carvalho



Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, e, por maioria, aplicou as multas constantes do voto vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) à Associação Médica de Minas Gerais – AMMG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e R\$ 266.025,00 (duzentos e sessenta e seis mil, vinte e cinco reais) à Federação Nacional das Cooperativas Médicas – FEMCOM; e as seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou credenciamentos em massa; b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, o arquivamento do Requerimento nº 08700.001048/2014-63, por perda de objeto. Vencida a Conselheira Relatora no tocante à dosimetria das penas e em relação a parte das obrigações acessórias imputadas às Representadas.

Brasília, 17 de novembro de 2014



Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Secretário Substituto do Plenário